

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS 358, de 2015)

Inclua-se onde couber no PLS nº 358/2015, a seguinte redação para incluir parágrafo único ao artigo 115 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940:

“Redução dos prazos de prescrição

Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

Parágrafo único. Não se aplica o benefício do caput do presente artigo se o crime tiver sido praticado em associação criminosa com participação de criança ou adolescente.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o espírito da proposta do PLS 358/2015, de autoria do Senador Raimundo Lira, no sentido de se agravar as penas para aqueles que de forma perversa utilizam menores para a prática de crimes, entendemos ser inapropriado o benefício da redução dos prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (anos), ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos, tenha utilizado menores para a prática do crime.

Para tal propomos, a restrição do benefício expresso no artigo 115 do Código Penal, que não deve ser estendido nas hipóteses de utilização de menores no ato ilícito.

Pelo exposto, acredito que a presente Emenda seja aprovada, pois em consonância com a proposta original.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2018.

Senador RICARDO FERRAÇO

